CONTAB
JC CONTABILIDADE

Porto Alegre, quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano 25 - nº 8 | Jornal do Comércio

ASGAV/DIVULGAÇÃO/JC



Especialista aponta que cada operação deverá ser examinada de acordo com o regime aduaneiro utilizado, os tributos envolvidos e as condições previstas na legislação

REPORTAGEM

Reforma tributária poderá alterar custos de exportação no RS

OSNI MACHADO
osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária exigirá das empresas uma revisão dos regimes aduaneiros utilizados nas operações de importação, industrialização e exportação. A entrada do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) poderá alterar o tratamento tributário de operações hoje amparadas por suspensão, isenção ou outros benefícios, com reflexos sobre o custo dos insumos e a competitividade dos produtos brasileiros no exterior.

"As alterações podem repercutir diretamente no custo dos insumos importados, nos processos de industrialização e nas condições de competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional", afirmam Fábio Barichello, sócio da área tributária do Veirano Advogados, e Luiz Carlos Nepomuceno Júnior, diretor de operações da Becomex Consultoria.

Para Barichello, cada operação deverá ser examinada de acordo com o regime aduaneiro utilizado, os tributos envolvidos e as condições previstas na legislação, incluindo os efeitos sobre impostos que permanecerão em vigor, como o Imposto de Importação.

"Analisamos esses aspectos gerais da reforma, principalmente por conta das modificações da hipótese de incidência do IBS e da CBS em relação aos tributos atualmente vigentes", explica Barichello. Segundo ele, também será necessário verificar como os novos tributos se relacionam com os mecanismos aduaneiros já adotados e quais condições legais continuarão permitindo suspensões ou tratamentos diferenciados.

Um dos pontos de atenção é o drawback, utilizado por empresas que importam ou adquirem insumos para a fabricação de produtos destinados à exportação. O regime permite, em determinadas situações, suspensão ou isenção de tributos. Com a reforma, porém, o tratamento do IBS e da CBS poderá variar conforme a modalidade empregada, exigindo uma avaliação específica de cada operação.

A Lei Complementar nº 214/2025 e sua regulamentação estabelecem regras para os novos tributos. A existência de um regime aduaneiro não garante, por si só, a manutenção de todos os benefícios anteriores.

Nesse cenário, o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) pode ganhar espaço. O regime permite operações de industrialização sob controle aduaneiro e, na avaliação de Nepomuceno, reúne características que podem favorecer sua utilização pelas indústrias.

"Somando a abrangência e a simplificação da utilização do Recof-Sped com os novos requisitos para a utilização do Drawback, hoje um regime mais democrático, devemos vislumbrar um movimento das indústrias para essa modalidade do Recof", cita.

Outro instrumento é o Repetro, direcionado às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural. Como drawback, Recof e Repetro têm finalidades e condições diferentes, a escolha deverá levar em conta a natureza da operação, os custos envolvidos e os requisitos de cada mecanismo.

A transição também exigirá mudanças nos controles internos. A preparação deverá envolver cadastros fiscais, documentos, registros aduaneiros e procedimentos contábeis, além da adaptação dos sistemas às novas exigências.

Para Nepomuceno, os regimes aduaneiros devem ser vistos como instrumentos de estratégia empresarial, com impactos sobre fornecedores e diferentes etapas da cadeia produtiva.

"Essa insegurança neste momento com certeza traz um pouco de instabilidade, mas é muito importante que o empresário adentre esse tema agora, porque é um assunto que envolve a competitividade da empresa — não sendo apenas uma questão tributária, mas sim de negócio", observa. O especialista destaca que os efeitos podem alcançar empresas que não utilizam determinado regime. "Uma exportação da minha empresa pode beneficiar as aquisições do meu fornecedor", exemplifica.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3